



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431265

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2003804-68.2025.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53592

Agravante: Raquel Abreu Moreira Domingues

Agravado: Banco Bradesco S/A

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em ação de cobrança ajuizada pelo agravado, indeferiu pedido da agravante para lhe conceder prazo para se manifestar sobre documentos juntados pelo banco, bem como desentranhar documentos juntados por ele.

É o **RELA/TÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que, compulsando os autos da ação originária, verifica-se que, após a distribuição do presente recurso, foi proferida sentença, julgando procedente a ação, e que, após a subida dos autos para julgamento da apelação interposta pela ora agravante, foi juntada petição noticiando a realização de acordo entre as partes, e, consequentemente, a extinção do feito (fls. 349/353 da ação originária).

A esse passo, o acordo noticiado ocasiona a perda do objeto da presente irresignação que, como tal, tem a sua apreciação prejudicada.

Isto posto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, porque prejudicado. Oficie-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 3 de maio de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator